

ANEXO VI
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 1452/2026

MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 1452/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FINALIZAÇÃO DA REFORMA DA ACADEMIA DA REITORIA E ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE - COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC, com sede na Av. Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, Florianópolis, SC – CEP 88035-901, inscrito no CNPJ sob o nº 83.891.283/0001-36, inscrição estadual isenta, doravante denominada CONTRATANTE/UDESC, neste ato representado pelo seu titular, Reitor José Fernando Fragalli, CI nº XXXXX/SSPSP, CPF XXXXXXXXX, e de outro lado a empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento de Contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

O presente contrato tem como origem a CONCORRÊNCIA Nº **1452/2026**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FINALIZAÇÃO DA REFORMA DA ACADEMIA DA REITORIA E ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE - COM FORNECIMENTO DE MATERIAL**.

§ 1º – Integram e completam o presente termo de contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

§ 2º – Assinado o contrato, a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) **APRESENTAR MATRÍCULA DA OBRA NA RFB (CNO – CADASTRO NACIONAL DE OBRAS). ESSE CADASTRO SUBSTITUI A MATRÍCULA NO INSS (CEI) A PARTIR DE 2019, e antes de assinar a Ordem de Serviço deverá apresentá-lo juntamente com a ART DE EXECUÇÃO dos serviços previstos neste Edital e dos documentos de SEGURANÇA DO TRABALHO (que deverão ser apresentados no prazo de 15 dias a contar da data de assinatura do contrato). A Ordem de Serviço somente será assinada após a apresentação destes 03 documentos.**

§ 3º – O Prazo para apresentação dos documentos de segurança por parte da empresa contratada será de 15 dias a contar da data de assinatura do contrato.

§ 4º – Após assinatura da Ordem de Serviços a empresa deverá cumprir o prazo para a execução dos serviços, conforme estabelecido no CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO. O não cumprimento dos prazos implicará em multa correspondente a 0,33% do valor do instrumento de contrato, para cada dia de atraso.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de R\$ _____ (_____) - referente ao objeto da **CE nº 1452/2026** cujo pagamento será efetuado pela Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina/UDESC.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os serviços executados, através de Ordem Bancária da Agência SETOR PÚBLICO Banco do Brasil SA.

a) Mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação do(s) Gestor(es) de Execução do Contrato;

a.1) A liberação para pagamento deverá respeitar o cronograma físico-financeiro, devendo vir acompanhado da medição realizada no SICOP pelo Fiscal da UDESC, assinada por ele e pelo engenheiro da empresa e de despacho de liberação de pagamento (Certifico na Nota Fiscal), fornecido pela Coordenadoria de Obras/UDESC.

b) Liberado mediante a apresentação das Certidões Negativa de Débitos para com FGTS, INSS e para com as Fazendas Municipal, Federal e Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediado a licitante vencedora, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26 de agosto de 1993, além dos comprovantes trabalhistas (GPS, GFIP e folha de pagamento com o campo "Tomador/Obra" preenchido como UDESC e o campo "Inscrição" preenchido com o Cadastro Nacional de Obras(CNO); Protocolo de envio de arquivo da GFIP; Guia de Recolhimento do FGTS Pago e Extrato da Folha de Salário dos funcionários da empresa.

c) Realizado através da Agência Setor Público do Banco do Brasil S/A, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de aceite do documento hábil, conforme a prestação de serviços, desde que apresente em conjunto os documentos solicitados no item anterior.

d) Não haverá em hipótese algum pagamento antecipado dos serviços a serem prestados.

e) Nos preços, além da mão-de-obra e materiais, já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos, e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

f) Caso a empresa seja optante do SIMPLES deverá comprovar esta condição mediante apresentação de termo de opção ou ficha cadastral, ambos de competência da Receita Federal.

g) Deverá ser observada as situações de isenção do ICMS, conforme §4º e §5º do art. 103 do Decreto 4.777/2006, existindo:

g.1) A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no Estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea "b" da Constituição Federal.

g.2) No documento fiscal referente à aquisição de mercadorias ou prestação de serviços deverão ser observados, nas operações internas, os benefícios de isenção de ICMS previstos no Anexo 2 – Benefícios Fiscais, Capítulo I – Das Isenções, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.870 de 27 de agosto de 2001, e suas alterações, como segue:

g.2.1) o objeto deste Contrato goza de isenção do ICMS, condicionado ao desconto no preço, do valor equivalente ao imposto dispensado e à indicação do valor do desconto no respectivo documento fiscal de venda, conforme dispõe o artigo 1º, inciso XI, do Anexo 2, do Regulamento do ICMS do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.870 de 27 de agosto de 2001, com amparo no Convênio ICMS nº 26/03;

g.2.2) a isenção do ICMS na aquisição de mercadorias por órgãos ou entidade da Administração Pública Estadual alcança apenas fornecedores catarinenses;

g.2.3) também goza de isenção o transporte das mercadorias adquiridas pela Administração Pública Estadual, nos termos do artigo 5º, inciso VI, do Anexo 2 supramencionado, caso em que também deverá ser indicado o desconto no documento fiscal respectivo.

- h) Fica reservado a UDESC o direito de recusar o pagamento caso os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceite e contratado.
- i) Estabelece-se que as Notas Fiscais/Faturas não em conformidade serão devolvidas a contratada, para as devidas correções.
- j) Não será contado como atraso por passados os 30 (trinta) dias do aceite do documento hábil, caso não seja apresentado em conjunto os documentos solicitados nas letras “b” e “n”.
- k) Não será permitida qualquer negociação dos créditos advindos da prestação de serviços por parte da empresa vencedora, bem como, fica vedada a sua negociação com terceiros como forma de adiantamento de recursos.
- l) No pagamento será efetuada a retenção do INSS, ISS e IR, na forma da legislação.
- m) O pagamento da fatura será suspenso verificada execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que se refere a fatura, bem como, se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o Contrato.
- m.1) O pagamento referente a última medição será realizado somente mediante a apresentação da mesma, bem como do “As Built” e do documento de baixa da Obra na RFB.
- n) Antes do pagamento da última medição a Contratada deverá apresentar o documento de baixa da obra na RFB juntamente com a Certidão Negativa da CNO, devendo esse documento ser apresentado em conjunto com todos os demais documentos previstos na cláusula segunda desse Contrato para liberação do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E DIREITOS DA UDESC

Caberá à UDESC, efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente contrato, de acordo com o estabelecido na cláusula segunda.

§1º - A UDESC não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente, à CONTRATADA.

§2º - A existência e a atuação de fiscalização da UDESC em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos bens e serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

§3º - Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais que devem executar suas tarefas.

§4º - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

§5º - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTOR DO CONTRATO E RESPONSÁVEL TÉCNICO

A UDESC fiscalizará a execução dos serviços contratados nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ficam assim denominados os responsáveis por parte da UDESC:

Gestor de Administração do Contrato: Coordenadoria de Fiscalização e Documentos – CEPO / UDESC

Gestores de Execução do Contrato (fiscais do Contrato):

- Arquiteto –Alberto Lohmann –Matrícula: 388.594-1 –CAU: A-39.283-9.
- Engº. Civil –Aílto Luiz Ramos –Matrícula: 322.117-2 –CREA/SC: 028.965-0.
- Engº. Civil –Tiago Medeiros Moreira –Matrícula: 606.837-5 –CREA/SC: 072.398-0.
- Engº. Eletricista–Willyston Reme Dantas Ferreira–Mat. 773.645-2 –CREA/SC: 168.131-9.

Equipe de Planejamento (Responsáveis Técnicos):

- Arquiteto –Alberto Lohmann –Matrícula: 388.594-1 –CAU: A-39.283-9.
- Engº. Civil –Tiago Medeiros Moreira –Matrícula: 606.837-5 –CREA/SC: 072.398-0.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES E DIREITOS DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente contrato de acordo com a proposta apresentada no presente procedimento licitatório, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da UDESC, passa a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

I - Assinado o contrato, a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) iniciar a prestação dos serviços, na data estabelecida pela ordem de serviço. O não cumprimento deste prazo implicará em multa correspondente a 0,33% do valor do instrumento de contrato, para cada dia de atraso.

II - Fazer os profissionais que contratar, apresentar-se com pontualidade, para executar os serviços contratados;

III - Manter os profissionais, quando em horário de trabalho, uniformizados e identificados sob a responsabilidade da CONTRATADA;

IV - Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pela CONTRATANTE como inconvenientes para o desempenho dos serviços;

VI - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do Contrato;

VII - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

VIII - Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

IX - Fornecer equipamentos, em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com as necessidades dos serviços;

X - Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;

XI - Cumprir e fazer cumprir por seus profissionais contratados normas e regulamentos disciplinares da CONTRATANTE, bem como, quaisquer determinações exaradas pelas autoridades competentes;

XII - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços contratados;

XIII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

XIV - Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XV - Substituir imediatamente os equipamentos e utensílios que apresentarem defeitos ou que se mostrarem impróprios para a boa execução dos serviços;

XVI - Fornecer aos profissionais contratados os equipamentos de segurança e/ou proteção individual necessários à prestação de serviços, especialmente, os de uso contínuo;

XVII - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, devidamente caracterizada a imperícia ou culpa de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;

XVIII - Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato/serviço;

XIX – Garantir a utilização única e exclusiva de materiais de primeira qualidade, que atendam as normas estabelecidas em lei.

XX – Promover ao final da obra/serviço projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra/serviço (desenhos como construído – “as built”), em meio magnético e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pela execução.

XXI – Manter durante toda a execução dos serviços a obediência rigorosa as indicações constantes nos projetos e desenhos, bem como a todas as especificações do Memorial Descritivo.

XXII – Não promover qualquer alteração ou prestação de serviço diferente do que está especificado no projeto, sem a prévia autorização da Coordenadoria de Obras da UDESC, sob pena de arcar com os custos dispensados na execução.

XXIII – Providenciar a aprovação junto aos órgãos competentes dos projetos aprovados.

XXIV – Apresentação, antes do pagamento da última medição, do documento de baixa da obra na RFB juntamente com a Certidão Negativa do CNO, devendo esse documento ser apresentado ao Setor Financeiro da UDESC.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários destinados à execução do presente contrato têm seu valor estimado à conta da seguinte classificação:

PROJETO / ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
15051	1.500.100.000	449051

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

O pagamento poderá ser susado pela contratante quando os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações técnicas ou rejeitadas pela fiscalização, ou por inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em Lei, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE EXTINÇÃO UNILATERAL

Extinto o Contrato na forma do art. 138, I, da Lei 14.133/21, é facultado ao CONTRATANTE:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas, indenizações a ela devidos e verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará nas seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária para participação de licitação e declaração de inidoneidade, conforme Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, observando-se:

I – Advertência;

II – Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não conclusão dos serviços ou extinção contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

III – Suspensão:

De acordo com o art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina, pelo prazo de até 03 (três) anos, na hipótese de:

- a) por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de recurso contra a pena de advertência emitida pela Administração e a contratada permanecer inadimplente;
- b) por até 90 (noventa) dias, quando a licitante interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;
- c) por até 12 (doze) meses, quando a licitante adjudicada se recusar a assinar o contrato;
- d) por até 12 (doze) meses, quando a contratada motivar a extinção total ou parcial do contrato;
- e) por até 12 (doze) meses, quando a licitante praticar atos que claramente visem a frustração dos objetivos da licitação;
- f) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante apresentar documentos fraudulentos nas licitações;

IV – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

V – O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;

VI – Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o seu valor será convertido em Unidades Fiscais de Referência do Estado de Santa Catarina (UFIR/SC) na data da aplicação da penalidade;

VII – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

VIII – A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas pela legislação vigente.

IX – Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei nº 14.133/21.

X – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.

XI – Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente termo de contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS

A CONTRATADA é a única responsável por quaisquer encargos decorrentes deste contrato, bem como, por prejuízo ou danos causados a contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, pela variação acumulada no período do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou índice que vier substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado do SICOP, conforme Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA e EXECUÇÃO

O contrato terá vigência de **210 (duzentos e dez) dias** a contar da assinatura da Ordem de Serviço. O prazo para a execução do serviço é de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da assinatura da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, incidindo inclusive em aditivos contratuais, devendo apresentar à CONTRATANTE, o comprovante de uma das modalidades a seguir:

- a) fiança bancária;
- b) seguro-garantia; ou
- c) caução em dinheiro.

§ 1º Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:

- I - prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato;
- II - expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal do pagador, fará o pagamento à Fundação Banco do Brasil, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- III - expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil; e
- IV - cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

§ 2º Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no item anterior.

§ 3º Em se tratando de seguro-garantia:

- I - a apólice deverá indicar a CONTRATANTE como beneficiário; e
- II - não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da Fundação.

§ 4º - O valor em dinheiro depositado em caução será administrado pela Fundação Banco do Brasil, por meio de aplicações financeiras, de comum acordo com a CONTRATADA, que terá acesso aos extratos de simples verificação da conta de caução.

§ 5º - Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

§ 6º - A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA.

§ 7º - Caso ocorra dilação da obra com o consequente adiamento da data prevista para assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia nas modalidades de seguro garantia, de fiança bancária ou da caução em dinheiro deverá ter sua data de vencimento revalidada para a nova data contratual prevista.

§ 8º - Toda e qualquer garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência do contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

§ 9º – A CONTRATANTE reintegrará a garantia contratual a CONTRATADA, em até 08 (oito) dias úteis após a Emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, previsto no artigo 100 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da Capital/SC para dirimir dúvidas que por ventura ocorram independentes de outro mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACORDO ANTICORRUPÇÃO E LGPD

De acordo com a Instrução Normativa CGE/SEA Nº 1 DE 26/03/2020, as Partes:

- I - Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação sobre anticorrupção, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II - Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso acima e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III - Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução deste contrato;
- IV - Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa, além de outras, é causa para a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

Da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, as partes acordam o seguinte:

- I – A UDESC e a licitante vencedora declaram que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, em situação de violação de tais regras.
- II – A UDESC e a licitante vencedora se comprometem no sentido de que somente poderão tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base na presente avença/instrumento e jamais para qualquer outra finalidade.
- III- A UDESC e a licitante vencedora assumem o compromisso de confidencialidade e de não compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais, que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, deverá haver deliberação conjunta sobre tal pedido e suas decorrências.
- IV - A UDESC e a licitante vencedora ficam obrigadas a denunciar eventual incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

O regime de execução do contrato é o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

Caso a empreitada for do tipo Preço Global e Integral, os licitantes concordam com a adequação do projeto que integra este edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto na Lei nº 14.133/2021 (conforme Art. 13, inciso 2º do Decreto 7983/2013).

Quando constatados durante a execução de uma empreitada global e Integral, após a assinatura do contrato, erros ou omissões nos orçamentos relativos a pequenas variações quantitativas de até 3% no valor contratado, em regra, pelo fato de o objeto ter sido contratado por “preço certo e total”, não se

mostra adequada a prolatação de termo aditivo, nos termos da Lei 14.133/2021, como ainda na cláusula de expressa concordância do contratado com o projeto Básico/Executivo, prevista no Art. 13, inciso 2º do Decreto 7983/2013 conforme Acórdão 1977/2013 TCU – Plenário – item 9.1.7;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º A entrega do objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, aos termos da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, bem como às disposições constantes desta Concorrência.

§2º A abstenção por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato, não importará renúncia destes, não gerando, pois, precedente invocável.

E, para a validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, é assinado digitalmente pelas partes contratantes.

Florianópolis/SC, conforme datas das assinaturas digitais.

(Assinatura Digital)

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE
SANTA CATARINA - UDESC
CONTRATANTE

(Assinatura Digital)

CONTRATADA